



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 15402/13

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Jossandro Araújo Monteiro  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Sales Romero  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC –00090/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. **Maria do Socorro Sales Romero**, matrícula nº 1026, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2.014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 15402/13

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Jossandro Araújo Monteiro  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Sales Romero  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- IPAN à Sra. **Maria do Socorro Sales Romero**, matrícula nº 1026, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**